



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

Comissão de Constituição, Justiça e Redação, Comissão de Educação e Cultura

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES

PARECER Nº /2021

**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 011/2021
QUE CRIA O PROGRAMA EMPRESA AMIGA
DA EDUCAÇÃO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO
DE PARAUAPEBAS, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

COMISSÕES PARTICIPANTES:

Comissão de Constituição, Justiça e Redação;
Comissão de Educação e Cultura;

I - Relatório:

Foi encaminhado para análise e parecer destas comissões, nos termos do art. 95 do regimento interno deste Legislativo municipal a presente proposição.

O Projeto de lei nº 011/2021 veio devidamente acompanhado de sua justificativa, juntamente com parecer prévio da procuradoria especializada desta casa.

II – Voto do Relator:

O projeto de lei em pauta foi encaminhado a este relator para análise e parecer. O projeto de lei em pauta visa criar o programa empresa amiga da educação em nossa cidade, possibilitando que várias empresas realizem doações de materiais, realização de obras de manutenção em estabelecimentos escolares, dentre outras tarefas.

Em sua justificativa, o nobre prefeito fundamentou que o referido programa, indicado pela vereadora Eliene Soares, promoverá mais uma alternativa para o fortalecimento da educação na rede pública de ensino.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

Comissão de Constituição, Justiça e Redação, Comissão de Educação e Cultura

Entendo que o projeto não conta com vício de iniciativa e competência, pois se enquadra aos aspectos de iniciativa privativa do prefeito, nos termos da lei orgânica municipal de Parauapebas:

Art. 52. Compete, privativamente, ao(à) Prefeito(a):

IV - exercer, com o auxílio dos(as) Secretários(as) Municipais, a direção da administração pública municipal;

VIII - dispor sobre a organização e o funcionamento da administração pública municipal, na forma da lei;

Art. 53. São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre:

V - organização administrativa, serviços públicos e de pessoal da administração;

Em parecer exarado pela procuradoria especializada de assessoramento jurídico legislativo, a procuradoria esclareceu que não encontrou impedimento a criação deste programa, assegurando que ele é legal e constitucional.

Em Igual sentido é o posicionamento deste relator, que reconhece acata para si todos os argumentos no parecer da procuradoria e sugere a aprovação pelos presentes pares.

Ante todo o exposto, opina-se **favoravelmente à aprovação por ser legal e constitucional** do Projeto de Lei nº 011/2021:

É o parecer do relator.

Sala das Comissões, em _____ de _____ de 2020.

Relator(a)



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

Comissão de Constituição, Justiça e Redação, Comissão de Educação e Cultura

III - PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES

A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Ante todo o exposto, opina **favoravelmente à aprovação do projeto de Lei nº 011/2021 por ser constitucional e legal.**

Sala das Comissões, ____ de _____ de 2021.

Elvis Silva Cruz. (Zé do Bode)

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Luiz Castilho

Membro da CCJR

Elias da Construforte

Membro da CCJR

Leandro do Chiquito

Presidente da Comissão de Educação e Cultura

Joel do Sindicato

Membro da CEC

Eliene Soares

Membro da CEC